Anexo do Proc. nº 58/00-CM
S. Vicente 23/5/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 804-A

Projeto de Lei nº 10/00
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Acrescenta dispositivos à Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, tratando das funções do cobrador.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 9º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 9º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - É facultada aos proprietários dos veículos em serviço a contratação de até 2 (dois) cobradores, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Transportes, para cumprirem jornada de trabalho que deverá estar expressa no termo da autorização e que será comunicada à SETRAN pelo proprietário do veículo, quando do requerimento de autorização ou pedido de renovação.

§ 3º - A contratação a que se refere o parágrafo anterior deverá obedecer as normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PUBLICADO EM 18/9/00
Jornal A Tribuna
PROC. 25/00

LEI Nº 804-A

§ 4º - O proprietário que desrespeitar as exigências contidas nos parágrafos anteriores, relativas à contratação dos cobradores, estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de março de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal